## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1505575-07.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Executado: A.m. Empreend. Imobiliarios e Adm. de Bens Pr. Ci. Aracy Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Ficam prejudicados os leilões retro designados.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.

Proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 37 (Arisp).

Ciência à Fazenda.

P.I.C.

São Carlos, 05 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA